



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**LEI N.º 3.912/2010**

**De 10 de dezembro de 2010.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA AOS  
AGENTES POLÍTICOS E AOS SERVIDORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA  
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - O Presidente, Vice-Presidente, 1º, 2º e 3º Secretários, Vereadores  
com autorização da Mesa Diretora, Assessor Jurídico, Tesoureiro, Diretor de Secretaria e  
demais servidores, quando deslocarem, eventualmente, a serviço da Câmara Municipal, da  
localidade onde têm exercício para outro município, farão jus à percepção de diárias.

**Art. 2º** - As diárias de que trata o artigo anterior, serão concedidas por dia  
de afastamento, destinando-se à indenização das despesas efetuadas com alimentação e  
pousada, mediante comprovação das despesas à Tesouraria da Câmara Municipal.

§ 1º - Quando o afastamento não exigir pernoite, o presidente, o vice-  
presidente, 1º, 2º e 3º secretários, vereadores com autorização da Mesa Diretora, assessor  
jurídico, tesoureiro, diretor de secretaria e demais servidores da Câmara Municipal, terão o  
direito a uma porcentagem que varia de 35% (trinta e cinco por cento) a 80% (oitenta por  
cento) destinada ao valor da diária.

§ 2º - Na fixação do valor das diárias de que trata a presente Lei, serão  
desprezadas as frações de centavos.

**Art. 3º** - Os valores das diárias são os equivalentes, em real, ao valor  
fixado para o cálculo, de conformidade com o escalonamento constante no Anexo Único desta  
Lei, cuja alteração ocorrerá verificada a necessidade por Decreto Legislativo da Mesa  
Diretora da Câmara Municipal.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**Art. 4º** - A autoridade proponente de diária em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei, responderá solidariamente pela reposição imediata da importância recebida, sem prejuízo das medidas administrativas próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 10 de dezembro de 2010.

  
**Dr. Nabor Wanderley da Nobrega Filho**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**ANEXO I**

**(Lei n.º 3.912/2010, de 10 de dezembro de 2010)**

- Anexo a que se refere o artigo 3º da presente Lei.
- Valor fixo para cálculo das diárias no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

CARGO/FUNÇÃO	OUTROS ESTADOS	OUTROS MUNICÍPIOS
PRESIDENTE	160%	80%
VICE-PRESIDENTE	120%	60%
1º E 2º SECRETÁRIOS	120%	60%
VEREADORES	120%	60%
ASSESSOR JURÍDICO	100%	60%
TESOUREIRO	95%	55%
DIRETOR DE SECRETARIA	95%	55%
DEMAIS SERVIDORES	60%	35%

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 10 de dezembro de 2010.

  
**Dr. Nabor Wanderley da Nobrega Filho**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL